



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

Excelentíssima Senhora

LAURICIA NEIAS CARVALHO MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás/GO

ASSUNTO: solicitação de contratação e justificativa à inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Senhora Presidente,

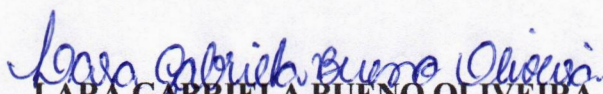
Pela análise das demandas e rotina administrativa interna, apresenta-se a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no desempenho das atividades, legislativas, compreendendo o andamento das matérias, deliberação em comissões, andamento nas sessões, bem como análise prévia de constitucionalidade, e verificação de adequações às normativas vigentes.

Considerando a necessidade de melhor aprimoramento das atividades desta administração, bem como as exigências a serem cumpridas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União, a fim de minimizar as dúvidas existentes nos diversos procedimentos jurídicos, na busca da eficácia da atividade-meio, possibilitando melhor eficiência na atividade-fim.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata o art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21 enquadram-se nesta hipótese de contratação, a partir da composição, pelo escritório contratado, de profissional com notória especialização.

Nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/21, a empresa contratada possui notória especialização e atua no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, com a condição de concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto indicado. Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência que se digne autorizar, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa **DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 40.244.757/0001-45**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21.


LARA GABRIELA BUENO OLIVEIRA
Diretora Geral